



Decreto nº. 167 - A de 26 de abril de 2021.

*Adota novas medidas para controle da
pandemia da COVID-19 e contém outras
providências.*

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

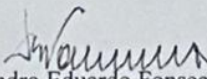
CONSIDERANDO o ingresso da Macrorregião Centro-Sul, de Barbacena, na "Onda Vermelha" do programa "Minas Consciente" do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021.

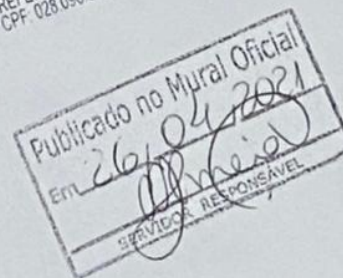
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O Município de Santa Rita de Ibitipoca ingressa na "Onda Vermelha" do Programa "Minas Consciente", impondo as restrições especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca-MG, 26 de abril de 2021.


Leandro Eduardo Fonseca
Prefeito Municipal
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10





ANEXO I

Bares, lanchonetes, restaurantes e similares

- Horário de funcionamento restrito de segunda a quinta e domingo 08:00 as 21:30 com 30 minutos de tolerância (até 22:00) e sexta e sábado 08:00 as 23:30 com 30 minutos de tolerância (até 00:00) para fechamento de contas, faturas e/ou comandas.
- Fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual.
- As mesas deverão seguir rigorosamente o distanciamento mínimo de 3m (três metros) de distância linear entre elas, com pessoas sentadas, no número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
 - Disponibilidade de álcool gel 70% na entrada, uso de máscara pelos funcionários e clientes (retirada somente para consumo de bebidas e alimentos);
- Proibido a transmissão de jogos, novelas, shows, músicas e outros tipos de entretenimento, prática de jogos de azar, e espaço kids.
- Manter a higienização rigorosa do local, mesas, cadeiras e balcão a cada duas horas ou a cada troca de clientes, seguindo o protocolo de higienização do Minas Consciente.
- Fica obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos para os serviços de self-service. Os talheres deverão ser embalados individualmente.

Trailers, serviços ambulantes de alimentação, food – truck

- Horário de funcionamento restrito de segunda a quinta e domingo 08:00 as 21:30 com 30 minutos de tolerância (até 22:00) e sexta e sábado 08:00 as 23:30 com 30 minutos de tolerância (até 00:00) para fechamento de contas, faturas e/ou comandas.
- Proibido consumo no local – liberado funcionamento somente para preparo e retirada no local.
- Uso de máscara obrigatório pelos funcionários e clientes.
- Disponibilizar álcool gel 70% para clientes.
- Deverão ser seguidos os protocolos de higiene durante manipulação e preparo dos alimentos, bem como das superfícies e local.
- Proibido som e entretenimento.
- Os funcionários e proprietário deverão organizar a fila e controlar possíveis aglomerações, mantendo distanciamento de 03 metros por cliente.
- Fica liberado dentro do município somente serviços ambulantes de alimentação – restringindo serviços de venda de roupas e utensílios de uso doméstico.

Academias

- Horário de Funcionamento: 06:00 as 21:00 de segunda a sexta-feira
- Fica restrita a lotação nas academias devendo os estabelecimentos permanecerem com as janelas abertas e ventilados durante todas as atividades.
 - As academias deverão implementar procedimentos de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, a cada utilização.
- É obrigatória a aferição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrar nas academias e espaços de treinamento, ficando vedada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,6°C, ou que ainda apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal.
- Fica vedado durante o atendimento qualquer contato físico entre cliente e instrutor e entre clientes e clientes.



- Fica estabelecido que, independentemente classificação de fase, é obrigatório o agendamento de horário, mantendo um limite máximo de 08 pessoas por horário.
- Disponibilizar álcool na parte interna do estabelecimento para uso dos clientes.
- Uso obrigatório de máscara durante todo o funcionamento e prática das atividades
- Proibido o uso de bebedouros ou compartilhar utensílios e objetos.

Velório

- Proibido prática de velório em domicílio;
- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do local;
- Uso obrigatório de máscara por todos os presentes
- Duração máxima de 02 horas

Lojas de roupas, móveis, lotéricas e afins

- Disponibilizar álcool gel 70%
- Obrigatório uso de máscara pelos funcionários e clientes.
- Restringir a entrada e atendimento de 01 cliente por vez no local.
- Manter a higienização rigorosa do local , balcão e máquina de cartão a cada duas horas seguindo o protocolo de higienização do Minas Consciente.
- Fica determinado aos funcionários do estabelecimento manter a organização de filas, respeitando o distanciamento de 03 metros entre clientes afim de evitar aglomerações.
- Manter os ambientes arejados com portas e janelas abertas.
- Proibido consumo de alimentos nos locais, e prova de roupas pelos clientes.
- demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes

Salões de beleza, barbearias, manicure e pedicure

- Obrigatório uso de máscara pelos funcionários e clientes durante todo atendimento.
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada para clientes.
- Deverá ser realizado o atendimento de 01 (uma) pessoa por profissional, mediante agendamento prévio, vedada fila de espera ou permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando-se a sala de espera e recepção, seguindo intervalo entre clientes para higienização do espaço físico e dos utensílios, após cada utilização, respeitando os critérios estabelecidos.
- Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como a disponibilização de jornais, revistas e similares, devendo cada estabelecimento promover tratamento diferenciado para as pessoas do grupo de risco.
Em estabelecimentos que venderem produtos cosméticos, fica proibida a experimentação, pelo cliente, de itens de mostruário
- Os estabelecimentos ficam obrigados a providenciar capas individuais, sendo substituídas a cada utilização, recomendando a utilização de produtos descartáveis para o atendimento ao cliente.

Locais públicos (quadras, campos de futebol, praças)

- Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme descrito: Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas; encontros automotivos e atividades similares; práticas esportivas; cavalgadas e afins.



Igrejas e Templos religiosos

- As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos: I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros; II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros; III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes; IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores; V – proibição do contato físico entre os participantes seja por abraço, aperto de mãos e ou outras formas de cumprimento.
- Manter a higienização rigorosa do local, bancos e superfícies a cada duas horas seguindo o protocolo de higienização do Minas Consciente.
- Obrigatório uso de máscara durante permanência no local.

Hotéis, pousadas, serviços de hospedagem, chácaras e sítios para lazer

As atividades hoteleiras, de hospedagem e dormitórios, em geral, deverão atender as seguintes regras:

- Entregar todos produtos externos ainda na recepção quando da chegada do hóspede;
 - providenciar o descarte de EPI's em sacos plásticos de resíduos, devidamente lacrados antes de sair do quarto;
 - proibir a permanência dos hospedes nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada e sala de convenções;
 - comunicar imediatamente ao setor de saúde do Município em caso de hóspede suspeito ou com diagnóstico de COVID-19 confirmado;
 - proibir que seus funcionários carreguem pertences dos hospedes até o quarto; VIII – observar as demais orientações propostas no protocolo do Minas Consciente
 - É obrigatória a aferição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrar nas dependências e espaços, ficando vedada a entrada de pessoas, tanto hospedes quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,6°C, ou que ainda apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal.
- Disponibilidade de álcool gel 70% na entrada, uso de máscara pelos funcionários e clientes (retirada somente para consumo de bebidas e alimentos na área de restaurante);
- Proibido a transmissão de jogos, novelas, shows, músicas e outros tipos de entretenimento, prática de jogos de azar, e espaço kids.
 - Manter a higienização rigorosa do local, espaços compartilhados, banheiros, mesas, cadeiras e balcão a cada duas horas ou a cada troca de clientes, seguindo o protocolo de higienização do Minas Consciente.
 - Em sítios, chácaras e áreas de lazer, fica determinado o aluguel somente para grupos de famílias residentes no mesmo domicílio, com número máximo de 10 pessoas por grupo.
 - Fica obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos para os serviços de self-service. Os talheres deverão ser embalados individualmente.
- Padarias, mercearias, mercados e farmácias
- Fica permitido a entrada de 03 clientes por vez ou de acordo com a área do estabelecimento.



- O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 3 metros de distancia linear entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso.
- Manter a higienização rigorosa do local, balcão, máquina de cartão a cada duas horas ou a cada troca de clientes, seguindo o protocolo de higienização do Minas Consciente.
- Obrigatório uso de máscara pelos funcionários e clientes durante todo atendimento.
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada para clientes. - Proibido consumo de bebidas e alimentos dentro do local.

Aulas particulares, cursos reuniões e afins

Fica permitida a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), e outras atividades de ensino, desde que seguidas as diretrizes do Protocolo do Plano Minas Consciente, sendo que o retorno das aulas em ensino regular ficam condicionadas à expedição de Decreto próprio

Restrições gerais

Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento à COVID-19 nos locais de atendimento.

- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfrentamento à COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;
- proibição de utilização de bebedouros coletivos, evitar degustação, não compartilhamento de alimentos e evitar o consumo destes fora do estabelecimento;
- proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico filme transparente, para higienização com álcool 70% após cada uso;
- higienização, antes e após o uso, de qualquer objeto utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestas, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruários, cadeiras, balcões, equipamentos, etc.

O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento. Parágrafo único.

Caso ocorram aglomerações na parte externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes obrigados a notificar, imediatamente, à Vigilância Sanitária, a fim de que o Poder Público tome as medidas cabíveis em face dos infratores.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

- O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

DAS SANÇÕES

O descumprimento das medidas restritivas, recomendações e protocolos estabelecidos neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração.

- I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;
- II - interdição total ou parcial do estabelecimento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.